



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

DECISÃO PLENÁRIA

Reunião: Ordinária

Nº. 05/2022

Decisão Plenária: Nº 22/2022 – PL/MA

Referência: 2672492/2022: Cadastro da Instituição de Ensino e dos Cursos de Graduação em Engenharia Civil e Engenharia Mecânica.

Interessado: FACULDADE PITAGORAS DE BACABAL

EMENTA: APROVA O CADASTRO DA IES E DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL E MECÂNICA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, apreciando o processo nº **2672492/2022** que trata do Cadastro da Instituição de Ensino e dos Cursos de Graduação em Engenharia Civil e Engenharia Mecânica, em reunião plenária ordinária realizada no dia 09 de maio de 2022; CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO a competência desta comissão exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016; CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino não possui cadastro no CREA-MA, e que o curso de ENGENHARIA CIVIL e ENGENHARIA MECÂNICA constam na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea; CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro dos Cursos e da Instituição de Ensino, a interessada apresentou: • Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro da IES e dos Cursos; • Documento constando nomes dos Coordenadores dos Cursos; • Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; • Portaria de Credenciamento e autorização do curso pelo MEC; • Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; • Projeto Pedagógico Completo; • Fotografias dos Laboratórios. • Lista de alunos concludentes; • Formulários A e B, do CONFEA; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea. CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA/CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 218/73 do CONFEA que disciplina a profissão de Engenheiro Civil e Engenheiro Mecânico; CONSIDERANDO a análise da CEAP realizada na documentação apresentada conforme planilha em anexo. CONSIDERANDO que a C.E.E.C e a C.E.E.M.S.T que aprovaram o registro dos cursos. CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução 218/1973 do CONFEA, que esclarece: Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU: APROVAR**, por **UNANIMIDADE** o Deferimento do Cadastro da IES FACULDADE PITAGORAS DE BACABAL, protocolo 2672492/2022 e 1 – Deferimento do Curso de Graduação em Engenharia Civil, modalidade presencial da instituição de ensino concedendo aos egressos o título de ENGENHEIRO (A) CIVIL (111-02-00), Grupo 1: Engenharia, Modalidade 1: civil, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas no Resolução 1.073/2016 e no artigo 7º da Resolução 218/1973 EXCETO: aeroportos e portos respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada. Os egressos que comprovarem ter cursado Portos e Vias navegáveis e Infraestrutura Aeroportuária, poderão requerer revisão da atribuição inicial através da análise do histórico escolar por se tratar de disciplinas optativas. 2 – O Deferimento do Cadastro do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica, modalidade presencial da instituição de ensino, concedendo aos egressos o título de ENGENHEIRO (A) MECÂNICO (A) (131-08-00), Grupo 1: Engenharia, Modalidade 3: Mecânica e Metalúrgica, Nível 1: Graduação, com atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

regulamentadas na Resolução 1.073/2016 e no artigo 12 da Resolução 218/1973 ambas do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada. Presidiu a reunião o Senhor Vice-Presidente do CREA-MA **Eng. Eletricista ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA**. VOTARAM FAVORAVELMENTE: ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, ARNALDO CARVALHO MUNIZ, JÚLIO CÉSAR SILVEIRA GONÇALVES, REGINALDO CARVALHO TELLES DE SOUSA FILHO, NELSON JOSÉ BELLO CAVALCANTI, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, LUCIANA SOARES SANTOS JACINTO, THOMAZ HENRIQUE OLIVEIRA FERNANDES, RODRIGO JORGE SILVA BRAGA, STÉFANNY BARROS PORTELA, FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA CUNHA, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, SAMUEL DÓRIA DE CARVALHO JUNIOR, LUIS ANTÔNIO SIMÕES HADADE, FRANKLYN ROSEVERTHE VERAS DA SILVA, CARLOS RONYHELTON SANTANA DE OLIVEIRA, PATRYCKSON MARINHO SANTOS, GREGORY DA ENCARNAÇÃO FERRÃO E RODRIGO DOMINICI SILVA.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Luís, 09 de maio de 2022.

Eng. Eletricista ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA
Vice-Presidente do CREA-MA
RN 1101212179